



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE PROJETOS ESPECIAIS DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete

Subsecretaria de Estruturação e Gestão de Projetos

Nota Técnica N.º 2/2021 - SEPE/GAB/SEGP

Brasília-DF, 27 de abril de 2021.

Interessado: Secretaria de Estado de Projetos Especiais do Distrito Federal.

Referência: Chamamento Público para Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI nº 02/2021 – SEPE.

Assunto: Análise de requerimentos apresentados no âmbito do Chamamento Público para Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI nº 02/2021 – SEPE.

1. OBJETIVO

1.1. A presente Nota Técnica tem como finalidade a análise dos requerimentos de autorização para a realização de estudos, encaminhados pelas empresas interessadas, em atendimento ao disposto no item 5 do Edital de Chamamento Público de Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI nº 02/2021 - SEPE.

2. ANTECEDENTES

2.1. O Edital de Chamamento Público de PMI nº 02/2021 - SEPE foi publicado no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF do dia 09 de fevereiro de 2021, restando, como termo final para recebimento de requerimentos, a data de 11 de março de 2021.

2.2. Ao todo foram recebidos 22 (vinte e dois) requerimentos das empresas listadas a seguir:

- a) **Benvenuto Engenharia LTDA.;**
- b) **MB Energy Brasil Coleta de Resíduos Contaminantes e Não Contaminantes LTDA.;**
- c) **Urban Serviços de Limpeza e Locação LTDA.;**
- d) **Meioeste Ambiental LTDA.;**
- e) **Weber Consultoria e Engenharia Ambiental LTDA.;**
- f) **Viasolo Engenharia Ambiental S.A.;**
- g) **Marquise Serviços Ambientais S.A.;**
- h) **Lara Central de Tratamento de Resíduos LTDA.;**
- i) **Consórcio composto pelas empresas Promulti Engenharia, Infraestrutura e Meio Ambiente LTDA. e CS Brasil Transporte de Passageiros e Serviços Ambientais LTDA.;**
- j) **Consórcio composto pelas empresas Deméter Engenharia LTDA. e MFM Soluções Ambientais e Gestão de Resíduos LTDA.;**
- k) **Consórcio composto pelas empresas Bio Energy Bradi LTDA. e Garbage Gold Serviços de Coleta de Resíduos Sólidos LTDA.;**
- l) **EB Assessoria Técnica em Construção e Consultoria em Engenharia LTDA.;**

- m) **Consórcio composto pelas empresas Vallya Advisors Assessoria Financeira LTDA. (líder do Consórcio), Infravia Estudos de Viabilidade LTDA. e Hidrobr Consultoria LTDA.;**
- n) **RTA Resilimpa Tecnologia Ambiental LTDA.;**
- o) **Consórcio composto pelas empresas Infraway Engenharia LTDA., Toledo, Marchetti, Oliveira, Vatari e Medina Sociedade de Advogados e Terrafirma Consultoria Empresarial e de Projetos LTDA.;**
- p) **Terracom Construções LTDA.;**
- q) **Consórcio composto pelas empresas Cavo Serviços e Saneamento S.A. e GAE Construção & Comércio LTDA.;**
- r) **Amazon Fort Soluções Ambientais e Serviços de Engenharia - EIRELI;**
- s) **Green Sinergy Serviços e Negócios em Geral LTDA.;**
- t) **Modus Engenharia e Serviços LTDA.;**
- u) **Ziguia Engenharia LTDA.; e**
- v) **WTEEC Engenharia LTDA.**

2.3. Após análise dos requerimentos, identificou-se a necessidade de realização de diligência nas hipóteses em que (i) o requerimento foi encaminhado com o objeto distinto do PMI nº 02/2021 e/ou (ii) fez-se necessária a complementação da documentação juntada aos autos dos respectivos processos, no que atine à comprovação de experiência.

2.4. Consigna-se que esta Secretaria de Estado de Projetos Especiais não realizou diligência nos casos em que (i) foram identificadas ausências de documentos exigidos no Edital e/ou (ii) nos de documentação com validade expirada, considerada vencida no dia da apresentação do requerimento. A ausência e/ou a expiração da validade inviabilizou a realização de diligências para fins de complementação dos documentos.

2.5. Todos os requerimentos foram analisados de acordo com os critérios definidos no item 5.1, e Anexo IV do Edital de Chamamento Público de Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI nº 02/2019 - SEPE, a saber:

- I - Documentos de Habilitação;
- II - Comprovação de experiência;
- III - Cadastro técnico;
- IV - Termo de Cessão de Propriedade e Direitos Autorais.

3. ANÁLISE DOS REQUERIMENTOS

A - Análise do Requerimento da empresa Benvenuto Engenharia LTDA.

3.1. A empresa apresentou requerimento por e-mail, no dia 01 de março de 2021, sendo, portanto, considerado tempestivo, viabilizando, assim a análise do teor do documento para fins de comprovação do item 5.4 do Edital do PMI 02/2021-SEPE.

3.2. A empresa anexou ao requerimento o Contrato Social, a CNDT, a Certidão de Regularidade do FGTS, e as Certidões Negativas de Débitos Federal, Estadual e Municipal, sendo todas válidas, de acordo com as informações contidas nos respectivos documentos.

3.3. Além disso, foram apresentados diversos documentos comprovando que a empresa possui experiência em pelo menos 1 (um) dos itens descritos no item 5.4 b do Edital, que dispõe:

Comprovação de experiência mediante demonstração documental de elaboração/execução de projetos, levantamentos, investigações e estudos de

natureza semelhante, sob a forma de concessão ou não, que comprovem, pelo menos, experiência em 01 (um) dos seguintes itens: gestão de resíduos; experiência em tratamento de resíduos; experiência em gestão de aterros sanitários; experiência em recuperação energética de rejeitos; e experiência em análise de aproveitamento de gás de aterro;

3.4. Observa-se também que a empresa encaminhou os Anexos II (Cadastro Técnico) e Anexo IV (Termo de Cessão de Propriedade e Direitos Autorais), cumprindo a determinação contida no Edital.

3.5. Por fim, após análise da documentação apresentada pela empresa **Benvenuto Engenharia LTDA.**, esta Secretaria de Estado preencheu o quadro previsto no Anexo V do Edital, que segue abaixo, demonstrando que a empresa foi considerada **APTA** ao recebimento do Termo de Autorização para realização dos estudos do PMI 02/2021 – SEPE.

QUADRO DE ANÁLISE (Benvenuto Engenharia LTDA.)		
Critérios	Não Atende	Atende
1. Documento de Habilitação		x
2. Demonstração de experiência		x
3. Cadastro técnico		x
4. Termo de Cessão de Propriedade e Direitos Autorais		x
RESULTADO FINAL	NÃO APTA ()	APTA (x)

B - Análise do Requerimento da empresa MB Energy Brasil Coleta de Resíduos Contaminantes e Não Contaminantes LTDA.

3.6. A empresa apresentou requerimento por e-mail, no dia 26 de fevereiro de 2021, sendo, portanto, considerado tempestivo, viabilizando, assim a análise do teor do documento para fins de comprovação do item 5.4 do Edital do PMI 02/2021-SEPE.

3.7. Esta Secretaria realizou diligência por e-mail à empresa, oportunizando prazo de 5 (cinco) dias, para apresentação de novo requerimento com o objeto devidamente ajustado, uma vez que o requerimento apresentado constava com objeto divergente ao do Edital.

3.8. Ao requerimento, foi anexado o Contrato Social, a CNDT, a Certidão de Regularidade do FGTS, e as Certidões Negativas de Débitos Federal, Estadual e Municipal, todas válidas, de acordo com as informações contidas nos respectivos documentos.

3.9. Além do mais, como foram apresentados currículos de profissionais visando comprovar que a empresa possui experiência em pelo menos 1 (um) das atividades descritas no item 5.4 b do Edital, esta Secretaria, na mesma diligência ora realizada, solicitou à empresa:

Ademais, ao analisar a documentação referente à comprovação de experiência, verificou-se que a empresa anexou currículos de profissionais vinculados, com o intuito de demonstrar a expertise e o atendimento ao requisito condo no item 5.4b do Edital. Contudo, a fim de não pairarem dúvidas acerca da experiência da empresa e de seus colaboradores, faz-se necessária juntada de documentos hábeis a comprovar a efetiva execução dos serviços mencionados nos currículos dos profissionais.

3.10. Contudo, no dia 23/04/2021, a empresa solicitou a prorrogação do prazo para cumprimento da diligência, o que não foi acatado por essa Secretaria, considerando que o prazo

concedido foi suficiente para o cumprimento da diligência, e ainda, para não violar o princípio da isonomia entre as requerentes, dado que o prazo foi o mesmo para todas as outras empresas participantes.

3.11. Assim, em que pese o razoável prazo concedido, não houve encaminhamento pela empresa dos documentos ora solicitados, prejudicando assim a análise da comprovação da experiência da empresa, em descumprimento ao item 5.4 b.

3.12. Observa-se, também, que a empresa encaminhou os Anexos II (Cadastro Técnico) e Anexo IV (Termo de Cessão de Propriedade e Direitos Autorais), cumprindo assim a determinação do Edital.

3.13. Por fim, após análise da documentação apresentada pela empresa **MB Energy Brasil Coleta de Resíduos Contaminantes e Não Contaminantes LTDA.**, esta Secretaria de Estado preencheu o quadro previsto no Anexo V do Edital, que segue abaixo, demonstrando que a empresa foi considerada **NÃO APTA** ao recebimento do Termo de Autorização para realização dos estudos do PMI 02/2021 – SEPE.

QUADRO DE ANÁLISE (MB Energy Brasil Coleta de Resíduos Contaminantes e Não Contaminantes LTDA.)		
Crítérios	Não Atende	Atende
1. Documento de Habilitação		x
2. Demonstração de experiência	x	
3. Cadastro técnico		x
4. Termo de Cessão de Propriedade e Direitos Autorais		x
RESULTADO FINAL	NÃO APTA (x)	APTA ()

C - Análise do Requerimento da empresa Urban Serviços de Limpeza e Locação LTDA.

3.14. A empresa apresentou requerimento por e-mail, no dia 04 de março de 2021, sendo, portanto, considerado tempestivo, viabilizando, assim a análise do teor do documento para fins de comprovação do item 5.4 do Edital do PMI 02/2021-SEPE.

3.15. Sobre o teor contido no requerimento, esta Secretaria realizou diligência por e-mail, oportunizando prazo de 5 (cinco) dias, para apresentação de novo requerimento com o objeto devidamente ajustado, uma vez que o objeto citado estava divergente ao do Edital. Assim, dentro do prazo concedido, a empresa encaminhou por e-mail, o novo requerimento com o objeto ajustado, acatando assim a diligência ora realizada.

3.16. A empresa anexou ao requerimento, o Contrato Social, a CNDT, a Certidão de Regularidade do FGTS, e as Certidões Negativas de Débitos Federal, Estadual e Municipal, todas válidas, de acordo com as informações contidas nos respectivos documentos.

3.17. Além do mais, foram apresentados documentos comprovando que a empresa possui experiência em pelo menos 1 (um) das atividades descritas no item 5.4 b do Edital, que dispõe:

Comprovação de experiência mediante demonstração documental de elaboração/execução de projetos, levantamentos, investigações e estudos de natureza semelhante, sob a forma de concessão ou não, que comprovem, pelo menos, experiência em 01 (um) dos seguintes itens: gestão de resíduos; experiência em tratamento de resíduos; experiência em gestão de aterros sanitários; experiência em recuperação energética de rejeitos; e experiência em análise de aproveitamento de gás de aterro.

3.18. Sobre a comprovação de experiência, verificou-se que o atestado juntado pela empresa faz menção à empresa CASTRO & CASTRO. Contudo, em consulta ao referido documento, identificou-se que o CNPJ da requerente é o mesmo da empresa mencionada no atestado juntado pela URBAN, qual seja, o de nº 21.743.490/0001-96.

3.19. Observa-se, também, que a empresa encaminhou os Anexos II (Cadastro Técnico) e Anexo IV (Termo de Cessão de Propriedade e Direitos Autorais), cumprindo assim a determinação do Edital.

3.20. Por fim, após análise da documentação apresentada pela empresa **Urban Serviços de Limpeza e Locação LTDA.**, esta Secretaria de Estado preencheu o quadro previsto no Anexo V do Edital, que segue abaixo, demonstrando que a empresa foi considerada **APTA** ao recebimento do Termo de Autorização para realização dos estudos do PMI 02/2021 – SEPE.

QUADRO DE ANÁLISE (Urban Serviços de Limpeza e Locação LTDA.)		
Critérios	Não Atende	Atende
1. Documento de Habilitação		X
2. Demonstração de experiência		X
3. Cadastro técnico		X
4. Termo de Cessão de Propriedade e Direitos Autorais		X
RESULTADO FINAL	NÃO APTA ()	APTA (x)

D - Análise do Requerimento da empresa Meioeste Ambiental LTDA.

3.21. A empresa apresentou requerimento por e-mail, no dia 03 de março de 2021, sendo, portanto, considerado tempestivo, viabilizando, assim a análise do teor do documento para fins de comprovação do item 5.4 do Edital do PMI 02/2021-SEPE.

3.22. A empresa anexou ao requerimento, o Contrato Social, a CNDT, a Certidão de Regularidade do FGTS, e as Certidões Negativas de Débitos Federal, Estadual e Municipal, todas válidas, de acordo com as informações contidas nos respectivos documentos.

3.23. Além do mais, foram apresentados documentos comprovando que a empresa possui experiência em pelo menos 1 (um) das atividades descritas no item 5.4 b do Edital, que dispõe:

Comprovação de experiência mediante demonstração documental de elaboração/execução de projetos, levantamentos, investigações e estudos de natureza semelhante, sob a forma de concessão ou não, que comprovem, pelo menos, experiência em 01 (um) dos seguintes itens: gestão de resíduos; experiência em tratamento de resíduos; experiência em gestão de aterros sanitários; experiência em recuperação energética de rejeitos; e experiência em análise de aproveitamento de gás de aterro.

3.24. Observa-se, também, que a empresa encaminhou os Anexos II (Cadastro Técnico) e Anexo IV (Termo de Cessão de Propriedade e Direitos Autorais), cumprindo assim a determinação do Edital.

3.25. Por fim, após análise da documentação apresentada pela empresa **Meioeste Ambiental LTDA.**, esta Secretaria de Estado preencheu o quadro previsto no Anexo V do Edital, que segue abaixo, demonstrando que a empresa foi considerada **APTA** ao recebimento do Termo de Autorização para realização dos estudos do PMI 02/2021 – SEPE.

QUADRO DE ANÁLISE (Meioeste Ambiental LTDA.)		
Critérios	Não Atende	Atende

1. Documento de Habilitação		x
2. Demonstração de experiência		x
3. Cadastro técnico		x
4. Termo de Cessão de Propriedade e Direitos Autorais		x
RESULTADO FINAL	NÃO APTA ()	APTA (x)

E - Análise do Requerimento da empresa Weber Consultoria e Engenharia Ambiental

LTDA.

3.26. A empresa apresentou requerimento por e-mail, no dia 04 de março de 2021, sendo, portanto, considerado tempestivo, viabilizando, assim a análise do teor do documento para fins de comprovação do item 5.4 do Edital do PMI 02/2021-SEPE.

3.27. A empresa anexou ao requerimento, o Contrato Social, a CNDT, a Certidão de Regularidade do FGTS, e as Certidões Negativas de Débitos Federal, Estadual e Municipal. Entretanto, de acordo com a documentação apresentada, identificou-se que a certidão estadual se encontrava vencida no dia apresentação do requerimento, e que por conta disto, não houve a comprovação da regularidade fiscal estadual, em desacordo ao disposto no item 5.4, a, v, do Edital do PMI.

3.28. Além do mais, foram apresentados diversos documentos comprovando que a empresa possui experiência em pelo menos 1 (um) das atividades descritas no item 5.4 b do Edital, que dispõe:

Comprovação de experiência mediante demonstração documental de elaboração/execução de projetos, levantamentos, investigações e estudos de natureza semelhante, sob a forma de concessão ou não, que comprovem, pelo menos, experiência em 01 (um) dos seguintes itens: gestão de resíduos; experiência em tratamento de resíduos; experiência em gestão de aterros sanitários; experiência em recuperação energética de rejeitos; e experiência em análise de aproveitamento de gás de aterro.

3.29. Observa-se, também, que a empresa encaminhou os Anexos II (Cadastro Técnico) e Anexo IV (Termo de Cessão de Propriedade e Direitos Autorais), cumprindo assim a determinação do Edital.

3.30. Por fim, após análise da documentação apresentada pela empresa **Weber Consultoria e Engenharia Ambiental LTDA.**, esta Secretaria de Estado preencheu o quadro previsto no Anexo V do Edital, que segue abaixo, demonstrando que a empresa foi considerada **NÃO APTA** ao recebimento do Termo de Autorização para realização dos estudos do PMI 02/2021 – SEPE.

QUADRO DE ANÁLISE (Weber Consultoria e Engenharia Ambiental LTDA.)		
Crítérios	Não Atende	Atende
1. Documento de Habilitação	x	
2. Demonstração de experiência		x
3. Cadastro técnico		x
4. Termo de Cessão de Propriedade e Direitos Autorais		x
RESULTADO FINAL	NÃO APTA (x)	APTA ()

F - Análise do Requerimento da empresa Viasolo Engenharia Ambiental S.A.

3.31. A empresa apresentou requerimento por e-mail, no dia 05 de março de 2021, sendo, portanto, considerado tempestivo, viabilizando, assim a análise do teor do documento para fins de comprovação do item 5.4 do Edital do PMI 02/2021-SEPE.

3.32. Sobre o teor contido no requerimento, esta Secretaria realizou diligência por e-mail, oportunizando prazo de 5 (cinco) dias, para apresentação de novo requerimento com o objeto devidamente ajustado, uma vez que o objeto citado estava divergente ao do Edital. Assim, dentro do prazo concedido, a empresa encaminhou por e-mail, o novo requerimento com o objeto ajustado, acatando assim, a diligência ora realizada.

3.33. A empresa anexou ao requerimento, o Contrato Social, a CNDT, a Certidão de Regularidade do FGTS, e as Certidões Negativas de Débitos Federal, Estadual e Municipal, todas válidas, de acordo com as informações contidas nos respectivos documentos.

3.34. Além do mais, foram apresentados diversos documentos comprovando que a empresa possui experiência em pelo menos 1 (um) das atividades descritas no item 5.4 b do Edital, que dispõe:

Comprovação de experiência mediante demonstração documental de elaboração/execução de projetos, levantamentos, investigações e estudos de natureza semelhante, sob a forma de concessão ou não, que comprovem, pelo menos, experiência em 01 (um) dos seguintes itens: gestão de resíduos; experiência em tratamento de resíduos; experiência em gestão de aterros sanitários; experiência em recuperação energética de rejeitos; e experiência em análise de aproveitamento de gás de aterro.

3.35. Observa-se, também, que a empresa encaminhou os Anexos II (Cadastro Técnico) e Anexo IV (Termo de Cessão de Propriedade e Direitos Autorais), cumprindo assim a determinação do Edital.

3.36. Por fim, após análise da documentação apresentada pela empresa **Viasolo Engenharia Ambiental S.A.**, esta Secretaria de Estado preencheu o quadro previsto no Anexo V do Edital, que segue abaixo, demonstrando que a empresa foi considerada **APTA** ao recebimento do Termo de Autorização para realização dos estudos do PMI 02/2021 – SEPE.

QUADRO DE ANÁLISE (Viasolo Engenharia Ambiental S.A.)		
Critérios	Não Atende	Atende
1. Documento de Habilitação		x
2. Demonstração de experiência		x
3. Cadastro técnico		x
4. Termo de Cessão de Propriedade e Direitos Autorais		x
RESULTADO FINAL	NÃO APTA ()	APTA (x)

G - Análise do Requerimento da empresa Marquise Serviços Ambientais S.A.

3.37. A empresa apresentou requerimento por e-mail, no dia 08 de março de 2021, sendo, portanto, considerado tempestivo, viabilizando, assim a análise do teor do documento para fins de comprovação do item 5.4 do Edital do PMI 02/2021-SEPE.

3.38. Sobre o teor contido no requerimento, esta Secretaria realizou diligência por e-mail, oportunizando prazo de 5 (cinco) dias, para apresentação de novo requerimento com o objeto devidamente ajustado, uma vez que o objeto citado estava divergente ao do Edital. Assim, dentro do prazo concedido, a empresa encaminhou por e-mail, o novo requerimento com o objeto ajustado, acatando assim a diligência ora realizada.

3.39. A empresa anexou ao requerimento, o Contrato Social, a CNDT, a Certidão de Regularidade do FGTS, e as Certidões Negativas de Débitos Federal, Estadual e Municipal, todas válidas, de acordo com as informações contidas nos respectivos documentos.

3.40. Além do mais, foram apresentados documentos comprovando que a empresa possui experiência em pelo menos 1 (um) das atividades descritas no item 5.4 b do Edital, que dispõe:

Comprovação de experiência mediante demonstração documental de elaboração/execução de projetos, levantamentos, investigações e estudos de natureza semelhante, sob a forma de concessão ou não, que comprovem, pelo menos, experiência em 01 (um) dos seguintes itens: gestão de resíduos; experiência em tratamento de resíduos; experiência em gestão de aterros sanitários; experiência em recuperação energética de rejeitos; e experiência em análise de aproveitamento de gás de aterro.

3.41. Observa-se, também, que a empresa encaminhou os Anexos II (Cadastro Técnico) e Anexo IV (Termo de Cessão de Propriedade e Direitos Autorais), cumprindo assim a determinação do Edital.

3.42. Por fim, após análise da documentação apresentada pela empresa **Marquise Serviços Ambientais S.A.**, esta Secretaria de Estado preencheu o quadro previsto no Anexo V do Edital, que segue abaixo, demonstrando que a empresa foi considerada **APTA** ao recebimento do Termo de Autorização para realização dos estudos do PMI 02/2021 – SEPE.

QUADRO DE ANÁLISE (Marquise Serviços Ambientais S.A.)		
Critérios	Não Atende	Atende
1. Documento de Habilitação		X
2. Demonstração de experiência		X
3. Cadastro técnico		X
4. Termo de Cessão de Propriedade e Direitos Autorais		X
RESULTADO FINAL	NÃO APTA ()	APTA (X)

H - Análise do Requerimento da empresa Lara Central de Tratamento de Resíduos LTDA.

3.43. A empresa apresentou requerimento por e-mail, no dia 09 de março de 2021, sendo, portanto, considerado tempestivo, viabilizando, assim a análise do teor do documento para fins de comprovação do item 5.4 do Edital do PMI 02/2021-SEPE.

3.44. A empresa anexou ao requerimento, o Contrato Social, a CNDT, a Certidão de Regularidade do FGTS, e as Certidões Negativas de Débitos Federal, Estadual e Municipal, todas válidas, de acordo com as informações contidas nos respectivos documentos.

3.45. Além do mais, foram apresentados documentos comprovando que a empresa possui experiência em pelo menos 1 (um) das atividades descritas no item 5.4 b do Edital, que dispõe:

Comprovação de experiência mediante demonstração documental de elaboração/execução de projetos, levantamentos, investigações e estudos de natureza semelhante, sob a forma de concessão ou não, que comprovem, pelo

menos, experiência em 01 (um) dos seguintes itens: gestão de resíduos; experiência em tratamento de resíduos; experiência em gestão de aterros sanitários; experiência em recuperação energética de rejeitos; e experiência em análise de aproveitamento de gás de aterro.

3.46. Observa-se, também, que a empresa encaminhou os Anexos II (Cadastro Técnico) e Anexo IV (Termo de Cessão de Propriedade e Direitos Autorais), cumprindo assim a determinação do Edital.

3.47. Por fim, após análise da documentação apresentada pela empresa **Lara Central de Tratamento de Resíduos LTDA.**, esta Secretaria de Estado preencheu o quadro previsto no Anexo V do Edital, que segue abaixo, demonstrando que a empresa foi considerada **APTA** ao recebimento do Termo de Autorização para realização dos estudos do PMI 02/2021 – SEPE.

QUADRO DE ANÁLISE (Lara Central de Tratamento de Resíduos LTDA.)		
Critérios	Não Atende	Atende
1. Documento de Habilitação		x
2. Demonstração de experiência		x
3. Cadastro técnico		x
4. Termo de Cessão de Propriedade e Direitos Autorais		x
RESULTADO FINAL	NÃO APTA ()	APTA (x)

I - Análise do Requerimento do Consórcio composto pelas empresas Promulti Engenharia, Infraestrutura e Meio Ambiente LTDA. e CS Brasil Transporte de Passageiros e Serviços Ambientais LTDA.

3.48. O Consórcio apresentou requerimento por e-mail, no dia 09 de março de 2021, sendo, portanto, considerado tempestivo, viabilizando, assim a análise do teor do documento para fins de comprovação do item 5.4 do Edital do PMI 02/2021-SEPE.

3.49. Sobre o teor contido no requerimento, esta Secretaria realizou diligência por e-mail, oportunizando prazo de 5 (cinco) dias, para apresentação de novo requerimento com o objeto devidamente ajustado, uma vez que o objeto citado estava divergente ao do Edital. Assim, dentro do prazo concedido, o Consórcio encaminhou por e-mail, o novo requerimento com o objeto ajustado, acatando assim a diligência ora realizada.

3.50. O Consórcio anexou ao requerimento, o Contrato Social, a CNDT, a Certidão de Regularidade do FGTS, e as Certidões Negativas de Débitos Federal, Estadual e Municipal, de todas as consorciadas, sendo elas, todas válidas, de acordo com as informações contidas nos respectivos documentos.

3.51. Além do mais, foram apresentados documentos comprovando que, ao menos, uma das empresas integrantes do Consórcio possui experiência em pelo menos 1 (um) das atividades descritas no item 5.4 b do Edital, que dispõe:

Comprovação de experiência mediante demonstração documental de elaboração/execução de projetos, levantamentos, investigações e estudos de natureza semelhante, sob a forma de concessão ou não, que comprovem, pelo menos, experiência em 01 (um) dos seguintes itens: gestão de resíduos; experiência em tratamento de resíduos; experiência em gestão de aterros sanitários; experiência em recuperação energética de rejeitos; e experiência em análise de aproveitamento de gás de aterro.

3.52. Observa-se, também, que o Consórcio encaminhou os Anexos II (Cadastro Técnico) e Anexo IV (Termo de Cessão de Propriedade e Direitos Autorais), cumprindo assim a determinação do Edital.

3.53. Por fim, após análise da documentação apresentada pelo **Consórcio composto pelas empresas Promulti Engenharia, Infraestrutura e Meio Ambiente LTDA. e CS Brasil Transporte de Passageiros e Serviços Ambientais LTDA.**, esta Secretaria de Estado preencheu o quadro previsto no Anexo V do Edital, que segue abaixo, demonstrando que o Consórcio foi considerado **APTO** ao recebimento do Termo de Autorização para realização dos estudos do PMI 02/2021 – SEPE.

QUADRO DE ANÁLISE (<u>Consórcio composto pelas empresas Promulti Engenharia, Infraestrutura e Meio Ambiente LTDA. e CS Brasil Transporte de Passageiros e Serviços Ambientais LTDA.</u>)		
Critérios	Não Atende	Atende
1. Documento de Habilitação		x
2. Demonstração de experiência		x
3. Cadastro técnico		x
4. Termo de Cessão de Propriedade e Direitos Autorais		x
RESULTADO FINAL	NÃO APTA ()	APTA (x)

J - Análise do Requerimento do Consórcio composto pelas empresas Deméter Engenharia LTDA. e MFM Soluções Ambientais e Gestão de Resíduos LTDA.

3.54. O Consórcio apresentou requerimento por e-mail, no dia 08 de março de 2021, sendo, portanto, considerado tempestivo, viabilizando, assim a análise do teor do documento para fins de comprovação do item 5.4 do Edital do PMI 02/2021-SEPE.

3.55. O Consórcio anexou ao requerimento, o Contrato Social, a CNDT, a Certidão de Regularidade do FGTS, e as Certidões Negativas de Débitos Federal, Estadual e Municipal, das consorciadas, todas válidas, de acordo com as informações contidas nos respectivos documentos.

3.56. Além do mais, foram apresentados documentos comprovando que, ao menos, uma das empresas integrantes do Consórcio possui experiência em pelo menos 1 (um) das atividades descritas no item 5.4 b do Edital, que dispõe:

Comprovação de experiência mediante demonstração documental de elaboração/execução de projetos, levantamentos, investigações e estudos de natureza semelhante, sob a forma de concessão ou não, que comprovem, pelo menos, experiência em 01 (um) dos seguintes itens: gestão de resíduos; experiência em tratamento de resíduos; experiência em gestão de aterros sanitários; experiência em recuperação energética de rejeitos; e experiência em análise de aproveitamento de gás de aterro.

3.57. Observa-se, também, que o Consórcio encaminhou os Anexos II (Cadastro Técnico) e Anexo IV (Termo de Cessão de Propriedade e Direitos Autorais), cumprindo assim a determinação do Edital.

3.58. Por fim, após análise da documentação apresentada pelo **Consórcio composto pelas empresas Deméter Engenharia LTDA. e MFM Soluções Ambientais e Gestão de Resíduos LTDA.**, esta Secretaria de Estado preencheu o quadro previsto no Anexo V do Edital, que segue abaixo, demonstrando que o Consórcio foi considerado **APTO** ao recebimento do Termo de Autorização para realização dos estudos do PMI 02/2021 – SEPE.

QUADRO DE ANÁLISE (Consórcio composto pelas empresas Deméter Engenharia LTDA. e MFM Soluções Ambientais e Gestão de Resíduos LTDA.)		
Crítérios	Não Atende	Atende
1. Documento de Habilitação		x
2. Demonstração de experiência		x
3. Cadastro técnico		x
4. Termo de Cessão de Propriedade e Direitos Autorais		x
RESULTADO FINAL	NÃO APTA ()	APTA (x)

k - Análise do Requerimento do Consórcio composto pelas empresas Bio Energy Bradi LTDA. e Garbage Gold Serviços de Coleta de Resíduos Sólidos LTDA.

3.59. A empresa apresentou requerimento por e-mail, no dia 10 de março de 2021, sendo, portanto, considerado tempestivo, viabilizando, assim a análise do teor do documento para fins de comprovação do item 5.4 do Edital do PMI 02/2021-SEPE.

3.60. Destaca-se que o requerimento foi apresentado pelo Consórcio com objeto incompatível com o do PMI nº 02/2021, mas, tendo em vista a identificação de documentação vencida, consoante se abordará a seguir, não foi promovida diligência para sanar o equívoco.

3.61. **O Consórcio anexou ao requerimento, o Contrato Social, a CNDT, a Certidão de Regularidade do FGTS, e as Certidões Negativas de Débitos Federal, Estadual e Municipal, das consorciadas, com exceção da empresa Garbage Gold, à qual deixou de apresentar a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas da empresa, em desacordo ao item 5.4 do Edital do PMI.**

3.62. Sobre a comprovação de experiência, verifica-se que a documentação juntada pelo Consórcio não foi suficiente para cumprir o disposto no item 5.4 b do Edital, uma vez que não há documentos que, por si só, demonstrem que ao menos uma das consorciadas possuem experiência prévia na *elaboração/execução de projetos, levantamentos, investigações e estudos de natureza semelhante, sob a forma de concessão ou não, que comprovem, pelo menos, experiência em 01 (um) dos seguintes itens: gestão de resíduos; experiência em tratamento de resíduos; experiência em gestão de aterros sanitários; experiência em recuperação energética de rejeitos; e experiência em análise de aproveitamento de gás de aterro.*

3.63. Observa-se, também, que o Consórcio encaminhou os Anexos II (Cadastro Técnico) e Anexo IV (Termo de Cessão de Propriedade e Direitos Autorais), cumprindo assim a determinação do Edital.

3.64. Por fim, após análise da documentação apresentada pelo **Consórcio composto pelas empresas Bio Energy Bradi LTDA. e Garbage Gold Serviços de Coleta de Resíduos Sólidos LTDA.**, esta Secretaria de Estado preencheu o quadro previsto no Anexo V do Edital, que segue abaixo, demonstrando que o Consórcio foi considerado **NÃO APTO** ao recebimento do Termo de Autorização para realização dos estudos do PMI 02/2021 – SEPE.

QUADRO DE ANÁLISE (Consórcio composto pelas empresas Bio Energy Bradi LTDA. e Garbage Gold Serviços de Coleta de Resíduos Sólidos LTDA.)		
Crítérios	Não Atende	Atende
1. Documento de Habilitação	x	
2. Demonstração de experiência	x	

3. Cadastro técnico		x
4. Termo de Cessão de Propriedade e Direitos Autorais		x
RESULTADO FINAL	NÃO APTA (x)	APTA ()

L - Análise do Requerimento da empresa EB Assessoria Técnica em Construção e Consultoria em Engenharia LTDA.

3.65. A empresa apresentou requerimento por e-mail, no dia 10 de março de 2021, sendo, portanto, considerado tempestivo, viabilizando, assim a análise do teor do documento para fins de comprovação do item 5.4 do Edital do PMI 02/2021-SEPE.

3.66. A empresa anexou ao requerimento, o Contrato Social, a CNDT, a Certidão de Regularidade do FGTS, e as Certidões Negativas de Débitos Federal, Estadual e Municipal, todas válidas, de acordo com as informações contidas nos respectivos documentos.

3.67. Sobre a comprovação de experiência, verifica-se que a documentação juntada pela empresa não foi suficiente para cumprir o disposto no item 5.4 b do Edital, uma vez que não há documentos que, por si só, demonstram experiência prévia na *elaboração/execução de projetos, levantamentos, investigações e estudos de natureza semelhante, sob a forma de concessão ou não, que comprovem, pelo menos, experiência em 01 (um) dos seguintes itens: gestão de resíduos; experiência em tratamento de resíduos; experiência em gestão de aterros sanitários; experiência em recuperação energética de rejeitos; e experiência em análise de aproveitamento de gás de aterro.*

3.68. Observa-se, também, que a empresa deixou de apresentar o Anexo II (Cadastro Técnico) junto ao requerimento, em descumprimento ao item 5.4 c do edital, em que pese tenha encaminhado de forma tempestiva o outro anexo citado no Edital, qual seja, o Anexo IV (Termo de Cessão de Propriedade e Direitos Autorais).

3.69. Por fim, após análise da documentação apresentada pela empresa **EB Assessoria Técnica em Construção e Consultoria em Engenharia LTDA.**, esta Secretaria de Estado preencheu o quadro previsto no Anexo V do Edital, que segue abaixo, demonstrando que a empresa foi considerada **NÃO APTA** ao recebimento do Termo de Autorização para realização dos estudos do PMI 02/2021 – SEPE.

QUADRO DE ANÁLISE (EB Assessoria Técnica em Construção e Consultoria em Engenharia LTDA.)		
Crítérios	Não Atende	Atende
1. Documento de Habilitação		x
2. Demonstração de experiência	x	
3. Cadastro técnico	x	
4. Termo de Cessão de Propriedade e Direitos Autorais		x
RESULTADO FINAL	NÃO APTA (x)	APTA ()

M - Análise do Requerimento do Consórcio composto pelas empresas Vallya Advisors Assessoria Financeira LTDA. (líder do Consórcio), Infravia Estudos de Viabilidade LTDA. e Hidrobr Consultoria LTDA.

3.70. O Consórcio apresentou requerimento por e-mail, no dia 09 de março de 2021, sendo, portanto, considerado tempestivo, viabilizando, assim a análise do teor do documento para fins de comprovação do item 5.4 do Edital do PMI 02/2021-SEPE.

3.71. O Consórcio anexou ao requerimento, o Contrato Social, a CNDT, a Certidão de Regularidade do FGTS, e as Certidões Negativas de Débitos Federal, Estadual e Municipal, das consorciadas, com exceção da empresa Vallya, à qual deixou de apresentar a Certidão de Regularidade do FGTS e a Certidão Negativa de Débitos Municipais, em desacordo ao item 5.4 do Edital do PMI.

3.72. Sobre a certidão de regularidade fiscal municipal, vale ressaltar que a empresa VALLYA juntou o CADIN municipal, contudo, consta no próprio CADIN a informação de que a inexistência de registro no CADIN MUNICIPAL não configura reconhecimento de regularidade de situação, nem elide a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto e demais atos normativos. Portanto, mesmo com a apresentação do CADIN entende-se que a empresa deveria apresentar a Certidão Negativa de Débitos Municipais.

3.73. Além do mais, foram apresentados documentos comprovando que a empresa possui experiência em pelo menos 1 (um) das atividades descritas no item 5.4 b do Edital, que dispõe:

Comprovação de experiência mediante demonstração documental de elaboração/execução de projetos, levantamentos, investigações e estudos de natureza semelhante, sob a forma de concessão ou não, que comprovem, pelo menos, experiência em 01 (um) dos seguintes itens: gestão de resíduos; experiência em tratamento de resíduos; experiência em gestão de aterros sanitários; experiência em recuperação energética de rejeitos; e experiência em análise de aproveitamento de gás de aterro.

3.74. Observa-se, também, que o Consórcio deixou de apresentar o Anexo II (Cadastro Técnico) junto ao requerimento, em descumprimento ao item 5.4 c do edital, em que pese ter encaminhado, de forma tempestiva, o outro anexo citado no Edital, qual seja, o Anexo IV (Termo de Cessão de Propriedade e Direitos Autorais).

3.75. Por fim, após análise da documentação apresentada pelo **Consórcio composto pelas empresas Vallya Advisors Assessoria Financeira LTDA. (líder do Consórcio), Infravia Estudos de Viabilidade LTDA. e Hidrobr Consultoria LTDA.**, esta Secretaria de Estado preencheu o quadro previsto no Anexo V do Edital, que segue abaixo, demonstrando que o Consórcio foi considerado **NÃO APTO** ao recebimento do Termo de Autorização para realização dos estudos do PMI 02/2021 – SEPE.

QUADRO DE ANÁLISE (Consórcio composto pelas empresas Vallya Advisors Assessoria Financeira LTDA. (líder do Consórcio), Infravia Estudos de Viabilidade LTDA. e Hidrobr Consultoria LTDA.)		
CrITÉRIOS	NÃO Atende	Atende
1. Documento de Habilitação	x	
2. Demonstração de experiência		x
3. Cadastro técnico	x	
4. Termo de Cessão de Propriedade e Direitos Autorais		x
RESULTADO FINAL	NÃO APTA (x)	APTA ()

N - Análise do Requerimento da empresa RTA Resilimpa Tecnologia Ambiental LTDA.

3.76. A empresa apresentou requerimento por e-mail, no dia 10 de março de 2021, sendo, portanto, considerado tempestivo, viabilizando, assim a análise do teor do documento para fins de comprovação do item 5.4 do Edital do PMI 02/2021-SEPE.

3.77. Sobre o teor contido no requerimento, esta Secretaria realizou diligência por e-mail, oportunizando prazo de 5 (cinco) dias, para apresentação de novo requerimento com o objeto devidamente ajustado, uma vez que o objeto citado estava divergente ao do Edital. Assim, dentro do prazo concedido, a empresa encaminhou por e-mail, o novo requerimento com o objeto ajustado, acatando assim a diligência ora realizada.

3.78. A empresa anexou ao requerimento, o Contrato Social, a CNDT, a Certidão de Regularidade do FGTS, e as Certidões Negativas de Débitos Federal, Estadual e Municipal, todas válidas, de acordo com as informações contidas nos respectivos documentos.

3.79. Além do mais, foram apresentados documentos comprovando que a empresa possui experiência em pelo menos 1 (um) das atividades descritas no item 5.4 b do Edital, que dispõe:

Comprovação de experiência mediante demonstração documental de elaboração/execução de projetos, levantamentos, investigações e estudos de natureza semelhante, sob a forma de concessão ou não, que comprovem, pelo menos, experiência em 01 (um) dos seguintes itens: gestão de resíduos; experiência em tratamento de resíduos; experiência em gestão de aterros sanitários; experiência em recuperação energética de rejeitos; e experiência em análise de aproveitamento de gás de aterro.

3.80. Observa-se, também, que a empresa encaminhou os Anexos II (Cadastro Técnico) e Anexo IV (Termo de Cessão de Propriedade e Direitos Autorais), cumprindo assim a determinação do Edital.

3.81. Por fim, após análise da documentação apresentada pela empresa **RTA Resilimpa Tecnologia Ambiental LTDA**, esta Secretaria de Estado preencheu o quadro previsto no Anexo V do Edital, que segue abaixo, demonstrando que a empresa foi considerada **APTA** ao recebimento do Termo de Autorização para realização dos estudos do PMI 02/2021 – SEPE.

QUADRO DE ANÁLISE (RTA Resilimpa Tecnologia Ambiental LTDA)		
Critérios	Não Atende	Atende
1. Documento de Habilitação		x
2. Demonstração de experiência		x
3. Cadastro técnico		x
4. Termo de Cessão de Propriedade e Direitos Autorais		x
RESULTADO FINAL	NÃO APTA ()	APTA (x)

O - Análise do Requerimento do Consórcio composto pelas empresas Infraway Engenharia LTDA, Toledo, Marchetti, Oliveira, Vatari e Medina Sociedade de Advogados e Terrafirma Consultoria Empresarial e de Projetos LTDA.

3.82. A empresa apresentou requerimento por e-mail, no dia 11 de março de 2021, sendo, portanto, considerado tempestivo, viabilizando, assim a análise do teor do documento para fins de comprovação do item 5.4 do Edital do PMI 02/2021-SEPE.

3.83. O Consórcio anexou ao requerimento, o Contrato Social, a CNDT, as Certidões Negativas de Débitos Federal, Estadual e Municipal, das consorciadas. Contudo, identificou-se que todas as empresas que compõem o consórcio apresentaram certidões vencidas do FGTS, em desacordo ao item 5.4 do Edital do PMI.

3.84. Além do mais, foram apresentados documentos comprovando que a empresa possui experiência em pelo menos 1 (um) das atividades descritas no item 5.4 b do Edital, que dispõe:

Comprovação de experiência mediante demonstração documental de elaboração/execução de projetos, levantamentos, investigações e estudos de natureza semelhante, sob a forma de concessão ou não, que comprovem, pelo menos, experiência em 01 (um) dos seguintes itens: gestão de resíduos; experiência em tratamento de resíduos; experiência em gestão de aterros sanitários; experiência em recuperação energética de rejeitos; e experiência em análise de aproveitamento de gás de aterro.

3.85. Observa-se, também, que o consórcio encaminhou os Anexos II (Cadastro Técnico) e Anexo IV (Termo de Cessão de Propriedade e Direitos Autorais), cumprindo assim a determinação do Edital.

3.86. Por fim, após análise da documentação apresentada pelo **Consórcio composto pelas empresas Infraway Engenharia LTDA., Toledo, Marchetti, Oliveira, Vaturi e Medina Sociedade de Advogados e Terrafirma Consultoria Empresarial e de Projetos LTDA.**, esta Secretaria de Estado preencheu o quadro previsto no Anexo V do Edital, que segue abaixo, demonstrando que o Consórcio foi considerado **NÃO APTO** ao recebimento do Termo de Autorização para realização dos estudos do PMI 02/2021 – SEPE.

QUADRO DE ANÁLISE (Consórcio composto pelas empresas <u>Infraway Engenharia LTDA., Toledo, Marchetti, Oliveira, Vaturi e Medina Sociedade de Advogados e Terrafirma Consultoria Empresarial e de Projetos LTDA.</u>)		
Critérios	Não Atende	Atende
1. Documento de Habilitação	x	
2. Demonstração de experiência		x
3. Cadastro técnico		x
4. Termo de Cessão de Propriedade e Direitos Autorais		x
RESULTADO FINAL	NÃO APTA (x)	APTA ()

P - Análise do Requerimento da empresa Terracom Construções LTDA.

3.87. O requerimento e toda a documentação foi apresentada por e-mail, no dia 09 de março de 2021, sendo, portanto, considerado tempestivo, viabilizando, assim a análise do teor do documento para fins de comprovação do item 5.4 do Edital do PMI 02/2021-SEPE.

3.88. A empresa anexou ao requerimento, o Contrato Social, a CNDT, a Certidão de Regularidade do FGTS, e as Certidões Negativas de Débitos Federal, Estadual e Municipal, todas válidas, de acordo com as informações contidas nos respectivos documentos.

3.89. Além do mais, foram apresentados documentos comprovando que a empresa possui experiência em pelo menos 1 (um) das atividades descritas no item 5.4 b do Edital, que dispõe:

Comprovação de experiência mediante demonstração documental de elaboração/execução de projetos, levantamentos, investigações e estudos de natureza semelhante, sob a forma de concessão ou não, que comprovem, pelo menos, experiência em 01 (um) dos seguintes itens: gestão de resíduos; experiência em tratamento de resíduos; experiência em gestão de aterros sanitários; experiência em recuperação energética de rejeitos; e experiência em análise de aproveitamento de gás de aterro.

3.90. Observa-se, também, que a empresa encaminhou os Anexos II (Cadastro Técnico) e Anexo IV (Termo de Cessão de Propriedade e Direitos Autorais), cumprindo assim a determinação do Edital.

3.91. Por fim, após análise da documentação apresentada pela empresa **Terracom Construções LTDA.**, esta Secretaria de Estado preencheu o quadro previsto no Anexo V do Edital, que segue abaixo, demonstrando que a empresa foi considerada **APTA** ao recebimento do Termo de Autorização para realização dos estudos do PMI 02/2021 – SEPE.

QUADRO DE ANÁLISE (Terracom Construções LTDA.)		
Crítérios	Não Atende	Atende
1. Documento de Habilitação		x
2. Demonstração de experiência		x
3. Cadastro técnico		x
4. Termo de Cessão de Propriedade e Direitos Autorais		x
RESULTADO FINAL	NÃO APTA ()	APTA (x)

Q - Análise do Requerimento do Consórcio composto pelas empresas Cavo Serviços e Saneamento S.A. e GAE Construção & Comércio LTDA.

3.92. O Consórcio apresentou requerimento por e-mail, no dia 11 de março de 2021, sendo, portanto, considerado tempestivo, viabilizando, assim a análise do teor do documento para fins de comprovação do item 5.4 do Edital do PMI 02/2021-SEPE.

3.93. Foram anexados ao requerimento, o Contrato Social, a CNDT, a Certidão de Regularidade do FGTS, e as Certidões Negativas de Débitos Federal, Estadual e Municipal, das consorciadas, sendo elas, todas válidas, de acordo com as informações contidas nos respectivos documentos.

3.94. Além do mais, foram apresentados documentos comprovando que a empresa possui experiência em pelo menos 1 (um) das atividades descritas no item 5.4 b do Edital, que dispõe:

Comprovação de experiência mediante demonstração documental de elaboração/execução de projetos, levantamentos, investigações e estudos de natureza semelhante, sob a forma de concessão ou não, que comprovem, pelo menos, experiência em 01 (um) dos seguintes itens: gestão de resíduos; experiência em tratamento de resíduos; experiência em gestão de aterros sanitários; experiência em recuperação energética de rejeitos; e experiência em análise de aproveitamento de gás de aterro.

3.95. Observa-se, também, que o Consórcio encaminhou os Anexos II (Cadastro Técnico) e Anexo IV (Termo de Cessão de Propriedade e Direitos Autorais), cumprindo assim a determinação do Edital.

3.96. Por fim, após análise da documentação apresentada pelo **Consórcio composto pelas empresas Cavo Serviços e Saneamento S.A. e GAE Construção & Comércio LTDA.**, esta Secretaria de Estado preencheu o quadro previsto no Anexo V do Edital, que segue abaixo, demonstrando que o Consórcio foi considerado **APTO** ao recebimento do Termo de Autorização para realização dos estudos do PMI 02/2021 – SEPE.

QUADRO DE ANÁLISE (Consórcio composto pelas empresas Cavo Serviços e Saneamento S.A. e GAE Construção & Comércio LTDA.)		
Crítérios	Não Atende	Atende

1. Documento de Habilitação		X
2. Demonstração de experiência		X
3. Cadastro técnico		X
4. Termo de Cessão de Propriedade e Direitos Autorais		X
RESULTADO FINAL	NÃO APTA ()	APTA (x)

R - Análise do Requerimento apresentado pela empresa Amazon Fort Soluções Ambientais e Serviços de Engenharia - EIRELI

A empresa apresentou requerimento por e-mail, no dia 10 de março de 2021, sendo, portanto, considerado tempestivo, viabilizando, assim a análise do teor do documento para fins de comprovação do item 5.4 do Edital do PMI 02/2021-SEPE.

3.97. Foram anexados ao requerimento, o Contrato Social, a CNDT, a Certidão de Regularidade do FGTS, e as Certidões Negativas de Débitos Federal, Estadual e Municipal sendo elas, todas válidas, de acordo com as informações contidas nos respectivos documentos.

3.98. Além do mais, foram apresentados documentos comprovando que a empresa possui experiência em pelo menos 1 (um) das atividades descritas no item 5.4 b do Edital, que dispõe:

Comprovação de experiência mediante demonstração documental de elaboração/execução de projetos, levantamentos, investigações e estudos de natureza semelhante, sob a forma de concessão ou não, que comprovem, pelo menos, experiência em 01 (um) dos seguintes itens: gestão de resíduos; experiência em tratamento de resíduos; experiência em gestão de aterros sanitários; experiência em recuperação energética de rejeitos; e experiência em análise de aproveitamento de gás de aterro.

3.99. Observa-se, também, que a empresa encaminhou os Anexos II (Cadastro Técnico) e Anexo IV (Termo de Cessão de Propriedade e Direitos Autorais), cumprindo assim a determinação do Edital.

3.100. Por fim, após análise da documentação apresentada pela empresa **Amazon Fort Soluções Ambientais e Serviços de Engenharia - EIRELI**, esta Secretaria de Estado preencheu o quadro previsto no Anexo V do Edital, que segue abaixo, demonstrando que a empresa foi considerada **APTA** ao recebimento do Termo de Autorização para realização dos estudos do PMI 02/2021 – SEPE.

QUADRO DE ANÁLISE (Amazon Fort Soluções Ambientais e Serviços de Engenharia - EIRELI)		
Crítérios	Não Atende	Atende
1. Documento de Habilitação		X
2. Demonstração de experiência		X
3. Cadastro técnico		X
4. Termo de Cessão de Propriedade e Direitos Autorais		X
RESULTADO FINAL	NÃO APTA ()	APTA (x)

S - Análise do Requerimento da empresa Green Sinergy Serviços e Negócios em Geral

LTDA.

3.101. A empresa apresentou requerimento por e-mail, no dia 10 de março de 2021, sendo, portanto, considerado tempestivo, viabilizando, assim a análise do teor do documento para fins de comprovação do item 5.4 do Edital do PMI 02/2021-SEPE.

3.102. A empresa anexou ao requerimento, o Contrato Social, a CNDT, a Certidão de Regularidade do FGTS. Sobre as Certidões Negativas de Débitos Federal, Estadual e Municipal, verifica-se que a empresa apresentou somente a Certidão Negativa de Débitos Federais, e deixou de anexar as demais certidões de débitos estaduais e municipais, descumprindo assim o item 5.4 do Edital.

3.103. Sobre a comprovação de experiência, verifica-se que a documentação juntada pela empresa não foi suficiente para cumprir o disposto no item 5.4 b do Edital, uma vez que não há documentos que, por si só, demonstram experiência prévia na *elaboração/execução de projetos, levantamentos, investigações e estudos de natureza semelhante, sob a forma de concessão ou não, que comprovem, pelo menos, experiência em 01 (um) dos seguintes itens: gestão de resíduos; experiência em tratamento de resíduos; experiência em gestão de aterros sanitários; experiência em recuperação energética de rejeitos; e experiência em análise de aproveitamento de gás de aterro.*

3.104. Observa-se, também, que a empresa encaminhou os Anexos II (Cadastro Técnico) e Anexo IV (Termo de Cessão de Propriedade e Direitos Autorais), cumprindo assim a determinação do Edital.

3.105. Por fim, após análise da documentação apresentada pela empresa **Green Sinergy Serviços e Negócios em Geral LTDA**, esta Secretaria de Estado preencheu o quadro previsto no Anexo V do Edital, que segue abaixo, demonstrando que a empresa foi considerada **NÃO APTA** ao recebimento do Termo de Autorização para realização dos estudos do PMI 02/2021 – SEPE.

QUADRO DE ANÁLISE (Green Sinergy Serviços e Negócios em Geral LTDA)		
Crítérios	Não Atende	Atende
1. Documento de Habilitação	x	
2. Demonstração de experiência	x	
3. Cadastro técnico		x
4. Termo de Cessão de Propriedade e Direitos Autorais		x
RESULTADO FINAL	NÃO APTA (x)	APTA ()

T - Análise do Requerimento apresentado pela empresa Modus Engenharia e Serviços

LTDA.

3.106. Tendo em vista que o requerimento da empresa foi apresentado no dia 12 de março de 2021, após o prazo máximo estabelecido por esta Secretaria de Estado de Projetos Especiais, toda a documentação foi considerada intempestiva, prejudicando assim a análise dos documentos apresentados, bem como do pedido formulado pela empresa **Modus Engenharia e Serviços LTDA**.

3.107. Por conta disto, em razão do requerimento ter sido apresentado após o prazo máximo estabelecido no edital, esta Secretaria entende que a empresa foi considerada **NÃO APTA** ao recebimento do Termo de Autorização para realização dos estudos do PMI 02/2021 – SEPE.

U - Análise do Requerimento da empresa Ziguia Engenharia LTDA.

3.108. O requerimento e toda a documentação foi apresentada por e-mail, no dia 11 de março de 2021, sendo, portanto, considerado tempestivo, viabilizando, assim a análise do teor do documento para fins de comprovação do item 5.4 do Edital do PMI 02/2021-SEPE.

3.109. A empresa anexou ao requerimento, o Contrato Social, a CNDT, a Certidão de Regularidade do FGTS, e as Certidões Negativas de Débitos Federal, Estadual e Municipal, todas válidas, de acordo com as informações contidas nos respectivos documentos.

3.110. Além do mais, foram apresentados documentos comprovando que a empresa possui experiência em pelo menos 1 (um) das atividades descritas no item 5.4 b do Edital, que dispõe:

Comprovação de experiência mediante demonstração documental de elaboração/execução de projetos, levantamentos, investigações e estudos de natureza semelhante, sob a forma de concessão ou não, que comprovem, pelo menos, experiência em 01 (um) dos seguintes itens: gestão de resíduos; experiência em tratamento de resíduos; experiência em gestão de aterros sanitários; experiência em recuperação energética de rejeitos; e experiência em análise de aproveitamento de gás de aterro.

3.111. Observa-se, também, que a empresa encaminhou os Anexos II (Cadastro Técnico) e Anexo IV (Termo de Cessão de Propriedade e Direitos Autorais), cumprindo assim a determinação do Edital.

3.112. Por fim, após análise da documentação apresentada pela empresa **Ziguia Engenharia LTDA.**, esta Secretaria de Estado preencheu o quadro previsto no Anexo V do Edital, que segue abaixo, demonstrando que a empresa foi considerada **APTA** ao recebimento do Termo de Autorização para realização dos estudos do PMI 02/2021 – SEPE.

QUADRO DE ANÁLISE (Ziguia Engenharia LTDA.)		
Crítérios	Não Atende	Atende
1. Documento de Habilitação		x
2. Demonstração de experiência		x
3. Cadastro técnico		x
4. Termo de Cessão de Propriedade e Direitos Autorais		x
RESULTADO FINAL	NÃO APTA ()	APTA (x)

V - Análise do Requerimento da empresa WTEEC Engenharia LTDA.

A empresa apresentou requerimento por e-mail, no dia , sendo, portanto, considerado tempestivo, viabilizando, assim a análise do teor do documento para fins de comprovação do item 5.4 do Edital do PMI 02/2021-SEPE.

3.113. Sobre o teor contido no requerimento, esta Secretaria realizou diligência por e-mail, oportunizando prazo de 5 (cinco) dias, para apresentação de novo requerimento com o objeto devidamente ajustado, uma vez que o objeto citado estava divergente ao do Edital, o que foi cumprido pela referida empresa.

3.114. A empresa anexou ao requerimento, o Contrato Social, a CNDT, a Certidão de Regularidade do FGTS, e as Certidões Negativas de Débitos Federal, Estadual e Municipal, todas válidas, de acordo com as informações contidas nos respectivos documentos.

3.115. Além do mais, como foram apresentados currículos de profissionais visando comprovar que a empresa possui experiência em pelo menos 1 (um) das atividades descritas no item 5.4 b do Edital, esta Secretaria, na mesma diligência ora realizada, solicitou à empresa:

Ademais, ao analisar a documentação referente à comprovação de experiência, verificou-se que a empresa anexou currículos de profissionais vinculados, com o intuito de demonstrar a expertise e o atendimento ao requisito condo no item 5.4b do Edital. Contudo, a fim de não pairarem dúvidas acerca da experiência da empresa e de seus colaboradores, faz-se necessária juntada de documentos hábeis a comprovar a efetiva execução dos serviços mencionados nos currículos dos profissionais.

3.116. Observa-se, também, que a empresa encaminhou os Anexos II (Cadastro Técnico) e Anexo IV (Termo de Cessão de Propriedade e Direitos Autorais), cumprindo assim a determinação do Edital.

3.117. Por fim, após análise da documentação apresentada pela empresa **WTEEC Engenharia LTDA.**, esta Secretaria de Estado preencheu o quadro previsto no Anexo V do Edital, que segue abaixo, demonstrando que a empresa foi considerada **APTA** ao recebimento do Termo de Autorização para realização dos estudos do PMI 02/2021 – SEPE.

QUADRO DE ANÁLISE (WTEEC Engenharia LTDA.)		
Crítérios	Não Atende	Atende
1. Documento de Habilitação		x
2. Demonstração de experiência		x
3. Cadastro técnico		x
4. Termo de Cessão de Propriedade e Direitos Autorais		x
RESULTADO FINAL	NÃO APTA ()	APTA (x)

4. CONCLUSÃO

4.1. Dado o exposto e, com base nos quadros de análise dos requerimentos, consideram-se aprovados(as) os(as) Consórcios/Empresas **Benvenuto Engenharia LTDA.; Urban Serviços de Limpeza e Locação LTDA.; Meioeste Ambiental LTDA.; Viasolo Engenharia Ambiental S.A.; Marquise Serviços Ambientais S.A.; Lara Central de Tratamento de Resíduos LTDA.; Consórcio das empresas Promulti Engenharia, Infraestrutura e Meio Ambiente LTDA. e CS Brasil Transporte de Passageiros e Serviços Ambientais LTDA.; Consórcio das empresas Deméter Engenharia LTDA. e MFM Soluções Ambientais e Gestão de Resíduos LTDA.; RTA Resilimpa Tecnologia Ambiental LTDA.; Terracom Construções LTDA.; Consórcio da Cavo Serviços e Saneamento S.A. e Gae Construção & Comércio LTDA.; Amazon Fort Soluções Ambientais e Serviços de Engenharia Eireli; Ziguia Engenharia LTDA. e WTEEC Engenharia LTDA.**, para realizarem os estudos, uma vez que cumpriram todas as disposições previstas no Edital do PMI 02/2021 - SEPE.

À consideração superior.

Antônio Dourado Rocha

Assessor Especial

Thaís Vidal Saraiva

Assessora Especial

Diego do Nascimento Rodrigues

Assessor Especial

De acordo.

Eduardo Amaral Silveira

Subsecretário de Estruturação e Gestão de Projetos



Documento assinado eletronicamente por **ANTÔNIO CARLOS DOURADO BARROS DA ROCHA - Matr.1693792-9, Assessor(a) Especial**, em 12/05/2021, às 11:12, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **THAÍS VIDAL SARAIVA - Matr.1697193-0, Assessor(a) Especial**, em 12/05/2021, às 11:12, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DIEGO DO NASCIMENTO RODRIGUES - Matr.1697986-9, Assessor(a) Especial**, em 12/05/2021, às 11:13, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO AMARAL SILVEIRA - Matr.1689817-6, Subsecretário(a) de Estruturação e Gestão de Projetos**, em 12/05/2021, às 13:10, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=60684989 código CRC= **3D557426**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti, Palácio do Buriti - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075900 - DF

3312-9937